

# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.093

Considera de Utilidade Pública o Clube Carnavalesco OS COROAS NO EMBALO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerado de utilidade pública o Clube Carnavalesco OS COROAS NO EMBALO, com sede nesta Cidade, no subúrbio de Itapuã.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de maio de 1980.

MÁRIO KERTESZ  
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO  
Secretário de Administração

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.929 DE 02 DE JUNHO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação uma área de aproximadamente 1.200,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, situada à rua Getúlio Vargas, no Bairro de São Marcos, subdistrito de Pirajá, de propriedade de CLEUSA NASCIMENTO ALVES, VIVALDO DAVID DE ALMEIDA e ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal nº 2.313 de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 5º, alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, com fundamento no art. 5º, alínea "I" do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 uma área de terreno de aproximadamente 1.200,00m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, situada à Rua Getúlio Vargas, no Bairro de São Marcos, subdistrito de Pirajá, de propriedade de CLEUSA NASCIMENTO ALVES, VIVALDO DAVID DE ALMEIDA e ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para execução de plano de urbanização e realização de obras públicas.

Artigo 2º - Fica a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no artigo 1º, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a referida RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na petição inicial da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula para fins de obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Artigo 3º - Para efeito do disposto neste Decreto a RENURB - Companhia de Renovação Urbana de Salvador, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de junho de 1980.

MÁRIO KERTESZ  
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

DECRETOS DE 28 DE MAIO DE 1980

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CC-2700/78 e com fundamento no art. 13, da Lei nº 2588/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código AMT-702-2, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicação, do Grupo Artesanato, o servidor ANSELMO NASCIMENTO DOS SANTOS, Matrícula nº 7627, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação da Casa Civil/SPMS, ao qual permanecerá vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CC-1162/78 e com fundamento no art. 10, da Lei nº 2592/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código SA-1001-4, da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Grupo Serviços Auxiliares, VICTORIANO FRANCISCO NOBRE, Matrícula nº 5995, Auxiliar de Polícia Administrativa, Classe "B", Código TX-802-2, do quadro de lotação da Casa Civil/SPMS, ao qual permanecerá vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SASP-10.424/78 e com fundamento no art. 12, da Lei nº 2591/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código TP-903-2, da Categoria Funcional de Agente de Portaria, do Grupo Serviços de Transportes Oficial, Portaria e Zeladoria, o servidor OTAVIANO DE ARAÚJO, Matrícula nº 3727, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, do quadro de lotação na CC, ao qual permanecerá vinculado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SASP-9500/78 e com fundamento no art. 9º, da Lei nº 2589/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78,

RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A", Código NI-601-2, da Categoria Funcional de Técnico em Contabilidade, do Grupo Atividades de Nível Médio, a servidora LEXIA AQUERY, / Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", Código SA-1002-3, Matrícula nº 7548, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças, ao qual permanecerá vinculada.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a opção expressamente manifestada através do Processo GMS-0409, datado de 31/01/75, e com fundamento no art. 17, da Lei nº 2589/74,

RESOLVE:

Enquadrar na Classe "A", Código NI-607-1, da Categoria Funcional de Assistente de Administração, do Grupo Atividades de Nível Médio, DOAVENTURA FORTUNATO DA SILVA, Matrícula nº 005, Agente Administrativo, Classe "B", Código SAA-301-2, do quadro de pessoal da extinta Superintendência Municipal de Transportes Coletivos, ficando lotado na Procuradoria Geral do Município.